

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 101-3

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

ARGTE. (S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV. (A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ARGDO. (A/S): PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ARGDO. (A/S): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ARGDO. (A/S): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ARGDO. (A/S): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ARGDO. (A/S): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ARGDO. (A/S): JUÍZES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª, 14ª, 15ª,

16ª, 17ª, 18ª, 20ª, 22ª, 24ª, 28ª E 29ª VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ARGDO. (A/S): JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE

SÃO PAULO

ARGDO. (A/S): JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO

ESPÍRITO SANTO

ARGDO. (A/S): JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

ARGDO. (A/S): JUÍZES FEDERAIS DAS 2ª, 4ª, 6ª E 7ª VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

ARGDO. (A/S): JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO

CEARÁ

ARGDO. (A/S): JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL AMBIENTAL DE CURITIBA

INTDO. (A/S): PNEUS HAUER DO BRASIL LTDA

ADV. (A/S): RICARDO ALÍPIO DA COSTA E OUTRO (A/S)

INTDO. (A/S): ABIP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PNEUS REMOLDADOS

ADV. (A/S): MAURÍCIO CORRÊA

INTDO. (A/S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICO - ANIP

ADV. (A/S): ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO E OUTRO (A/S)

INTDO. (A/S): PNEUBACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

ADV. (A/S): EMANUEL ROBERTO DE NORA SERRA E OUTRO (A/S)

INTDO. (A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ADV. (A/S): ANDRÉA VULCANIS E OUTRO

INTDO. (A/S): TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA

ADV. (A/S): ALMIR RODRIGUES SUDAN E OUTRO

INTDO. (A/S): BS COLWAY PNEUS LTDA

ADV. (A/S): ALMIR RODRIGUES SUDAN E OUTRO

INTDO. (A/S): CONECTAS DIREITOS HUMANOS

ADV. (A/S): ELOISA MACHADO DE ALMEIDA

INTDO. (A/S): JUSTIÇA GLOBAL

Go

Supremo Tribunal Federal



ADV.(A/S): ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
INTDO.(A/S): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE -
APROMAC
ADV.(A/S): ELOISA MACHADO DE ALMEIDA E OUTRO
INTDO.(A/S): ABR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SEGMENTO DE REFORMA DE
PNEUS
ADV.(A/S): CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI E OUTRA
INTDO.(A/S): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA LEGAL E DOS
CONSUMIDORES BRASILEIROS - ADCL
ADV.(A/S): OTTO GLASNER E OUTRO
INTDO.(A/S): LÍDER REMOLDAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
ADV.(A/S): MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTROS
INTDO.(A/S): RIBOR - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA
ADV.(A/S): ÍTARO SARABANDA WALKER

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da argüição de descumprimento de preceito fundamental, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Em seguida, após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia, julgando parcialmente procedente a argüição, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli; pelos *amici curiae* Conectas Direitos Humanos, Justiça Global e Associação de Proteção do Meio Ambiente de Cianorte - APROMAC, o Dr. Oscar Vilhena Vieira; pelos *amici curiae* ABIP - Associação Brasileira da Indústria de Pneus Remoldados; BS Colway Pneus Ltda., Tal Remoldagem de Pneus Ltda.; ABR - Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus; Pneuback Indústria e Comércio de Pneus Ltda.; Pneus Hauer do Brasil Ltda., RIBOR - Importação, Exportação, Comércio e Representações Ltda. e Associação de Defesa da Concorrência Legal e dos Consumidores Brasileiros - ADCL, os Drs. Emmanuel de Nora Serra, Ítaro Sarabanda Walker, Carlos Agustinho Tagliari e Ricardo Alípio da Costa; e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza. Plenário, 11.03.2009.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a argüição de descumprimento de preceito fundamental, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, neste julgamento, o Senhor Ministro Cezar Peluso e,

Supremo Tribunal Federal



licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito. Plenário,
24.6.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco
Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim
Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando
Barros e Silva de Souza.


Luiz Tomimatsu
Secretário